

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29, de 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescentem-se ao art. 12 os seguintes §§, com a seguinte redação:

§1º Os programadores não poderão ofertar canais que contenham publicidade de serviços e produtos em língua portuguesa, legendada em português ou de qualquer forma direcionada ao público brasileiro, com veiculação contratada no exterior, senão por meio de agência de publicidade nacional.

§ 2º A Ancine fiscalizará o disposto no caput e oficiará a Anatel em caso de seu descumprimento.

§ 3º A Anatel oficiará as distribuidoras sobre os canais de programação em desacordo com o disposto no caput, cabendo a elas a imediata cessação da distribuição desses canais após o recebimento da comunicação.

JUSTIFICATIVA

Permitir a contratação de veiculação de canais que contenham publicidade de serviços e produtos em língua portuguesa, seja legendada em português ou de qualquer forma direcionada ao público brasileiro, poderá colocar em sério risco o mercado de trabalho dos profissionais da área publicitária.

Além disso, é necessário zelar pela qualidade da publicidade veiculada aos assinantes/consumidores brasileiros. Neste sentido, é oportuno ressaltar que uma peça publicitária feita no exterior e sem a intervenção de agência publicitária brasileira tem grandes chances de estar em desacordo com os anseios do mercado nacional, e com a legislação nacional.

É de extrema relevância que o Substitutivo contenha instrumentos que busquem favorecer o mercado publicitário nacional em detrimento dos demais.

É imperioso impedir que haja prejuízo ao trabalhador do mercado publicitário brasileiro e ao próprio consumidor, é importante que haja fiscalização por parte das agências reguladoras que, de certa forma, atuam no setor, quais sejam, Ancine e Anatel.

A inserção do artigo ora proposto é imprescindível na medida em que protege o mercado publicitário e o assinante brasileiro, por isso deve ser acatada.

Sala da Comissão, em de maio de 2009.

Deputado WALTER IHOSHI